

LEI Nº 7739, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2006, DANDO NOVA DENOMINAÇÃO A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL IMPERATRIZ LEOPOLDINA, E AMPLIANDO SEUS LIMITES, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.355/2011, DELIMITANDO E ATUALIZANDO A ÁREA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO LEOPOLDO - PARQUE IMPERATRIZ, REGULARIZA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL BASE ECOLÓGICA DO RIO VELHO E DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MATA DO DANIEL KÖCHE FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 6.081/2006, dando nova denominação a área da Unidade de Conservação de proteção integral do Parque Natural Municipal Imperatriz Leopoldina, ampliando seus limites, altera também a Lei Municipal nº 7.355/2011, delimitando e atualizando a área do Jardim Botânico de São Leopoldo - Parque Imperatriz, bem como regulariza as Unidades de Conservação do Parque Natural Municipal Base Ecológica do Rio Velho e do Parque Natural Municipal Mata do Daniel Köche Filho.

Art. 2º A denominação do Parque Natural Municipal Imperatriz Leopoldina passa a ser Parque Natural Municipal Banhado da Imperatriz.

§ 1º A área do Parque Natural Municipal Banhado da Imperatriz passa a ter os seguintes limites:

"Área de terra situada no Município de São Leopoldo, no bairro Pinheiro, com área superficial de 6.944.245,00m², com trecho inicial a SUDOESTE partindo do ponto de encontro do dique de proteção com o arroio Gauchinho, aproximadamente 690,00m junto ao arroio Gauchinho; próximo trecho a NOROESTE, medindo aproximadamente 620,00m

junto ao eixo do dique; próximo trecho ainda a NOROESTE, medindo aproximadamente 570,00m junto ao eixo do dique; próximo trecho a NOROESTE, medindo aproximadamente 470,00m junto ao eixo do dique; próximo trecho a SUDOESTE, medindo aproximadamente 265,00 pelo eixo da linha férrea até o dique; próximo trecho ainda a SUDOESTE, medindo aproximadamente 600,00m junto ao eixo do dique até seu término; próximo trecho a SUDESTE, medindo aproximadamente 56m até a divisa da Sociedade Ginástica São Leopoldo; próximo trecho a LESTE, medindo aproximadamente 76,00m, até encontrar o arroio Kruze; próximo trecho a SUDOESTE, medindo aproximadamente 135,00m, junto ao arroio Kruze até um ponto distante 100,00m do alinhamento norte da Av. Imperatriz Leopoldina; próximo trecho ao SUL, aproximadamente 205,00m, paralelo e distante 100,00m do alinhamento norte da Av. Imperatriz Leopoldina; próximo trecho a NORDESTE, aproximadamente 200,00m, pela divisa com o a área do Jardim Botânico; próximo trecho ao SUL, 401,90m em linha quebrada, pela divisa com o a área do Jardim Botânico; próximo trecho a OESTE, 12,00m, pela divisa com o a área do Jardim Botânico; próximo trecho ao SUL, 111,90m em linha quebrada, pela divisa com o a área do Jardim Botânico; próximo trecho a SUDOESTE, 99,80m em linha quebrada, pela divisa com o a área do Jardim Botânico; próximo trecho ao SUL, 127,00m, pela divisa com o a área do Jardim Botânico; próximo trecho a NORDESTE, 9,00m, pela divisa com o a área do Jardim Botânico; próximo trecho a LESTE, 160,00m, pela divisa com o a área do Jardim Botânico; próximo trecho a SUDESTE, aproximadamente 100,00m; próximo trecho ao SUL, aproximadamente 90,00m; próximo trecho a NOROESTE, aproximadamente 255m, até encontrar o ponto distante 100,00m do alinhamento norte da Av. Imperatriz Leopoldina; próximo trecho ao SUL, aproximadamente 130,00m, paralela e distante 100,00m do alinhamento norte da Av. Imperatriz Leopoldina; próximo trecho a SUDESTE, aproximadamente 130,00m; próximo trecho ao SUL, aproximadamente 50,00m; próximo trecho a NOROESTE, aproximadamente 130,00m, até o ponto distante 100m do alinhamento Norte da Av. Imperatriz Leopoldina; próximo trecho ao SUL, aproximadamente 1130,00m, paralela e distante 100,00m do alinhamento norte da Av. Imperatriz Leopoldina; próximo trecho ao SUDESTE, aproximadamente 1250,00; próximo trecho a SUDOESTE, aproximadamente 750,00m; próximo trecho a SUDESTE, aproximadamente 1350,00m até encontrar o Rio do Sinos; próximo trecho a NORTE e a NOROESTE, por 5.810,00m em linha sinuosa junto ao Rio do Sinos; próximo trecho a NORDESTE, aproximadamente 500,00m; último trecho a NORTE, aproximadamente 280,00, ate encontrar o arroio Gauchinho."

§ 2º A visualização dos seus contornos e limites encontra-se no anexo A desta lei.

Art. 3º O Jardim Botânico de São Leopoldo - Parque Imperatriz, passa ter os seguintes limites:

"Área de terra situada no Município de São Leopoldo, no bairro Pinheiro, com área superficial de 145.850,75 m², medindo ao SUL, 541,00 m no alinhamento da Avenida Imperatriz Leopoldina, lado par da numeração dos prédios; a SUDOESTE, 292,00m; ao NORTE em linha quebrada, 401,90m; a LESTE, 12,00m; a NORTE em linha quebrada, 111,90m; a NORDESTE em linha quebrada, 99,80m; a NORTE, 127,00m; a SUDOESTE, 9,00m; a OESTE, 160,00m; a NORTE, 70,00m, sempre dividindo com área de propriedade do Município de São Leopoldo; e finalmente, a LESTE, 300,00m".

§ 1º A visualização dos seus contornos e limites encontra-se no anexo A desta lei.

§ 2º Os estudos para a elaboração do Plano Diretor do Jardim Botânico de São Leopoldo - Parque Imperatriz, serão feitos pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, bem como pelos demais técnicos da Prefeitura, podendo, desde que justificado, a contratação de pessoas habilitadas para o referido estudo.

§ 3º Fica instituído o Programa de Adoção do Jardim Botânico de São Leopoldo - Parque Imperatriz, que tem como objetivo principal promover a participação da sociedade civil e das pessoas jurídicas, regularmente constituídas, na urbanização, nos projetos, nos cuidados, na manutenção e conservação do Jardim Botânico de São Leopoldo.

Art. 4º Fica instituído a Unidade de Conservação de proteção integral denominado Parque Natural Municipal Base Ecológica do Rio Velho.

§ 1º O Parque Natural Municipal Base Ecológica do Rio Velho, de acordo com a Certidão de Localização nº 336/97, passa a ter as seguintes confrontações:

"Área de terra situada no Município de São Leopoldo, no bairro Vicentina, com área superficial de 71.295,60 m², medindo ao NORTE, em linha sinuosa a entestar com a margem do Rio dos Sinos; a LESTE, em linha sinuosa, a entestar com o canal do Rio Velho; ao SUL, em linha sinuosa, a entestar com o canal do Rio Velho; a OESTE, em uma linha sinuosa, a entestar com o canal do Rio Velho."

§ 2º A Unidade de Conservação de proteção integral denominado Parque Natural Municipal Base Ecológica do Rio Velho será gerenciada pelo Conselho Gestor de Unidades de Conservação, composto pelos conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 3º A visualização dos seus contornos e limites encontra-se no anexo A desta lei.

Art. 5º Fica instituída a Unidade Conservação de proteção integral denominado Parque Natural Municipal Mata do Daniel Köche Filho.

§ 1º O Parque Natural Municipal Mata do Daniel Köche Filho passa a ter os seguintes limites:

"Área de terra situada no Município de São Leopoldo, no bairro Scharlau, com área superficial de 80.693,87 m², medindo ao SUL, 367,38m no alinhamento da rua Zumbi dos Palmares; a OESTE, 201,24m; ao NORTE, 216,90m; a NOROESTE, 189,49m; a LESTE, 244,10m; a NORDESTE, 26,80m; e finalmente a LESTE, 86,45m".

§ 2º A Unidade de Conservação de proteção integral denominado Parque Natural Municipal Mata do Daniel Köche Filho será gerenciada pelo Conselho Gestor de Unidades de Conservação, composto pelos conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente -

COMDEMA.

§ 3º A visualização dos seus contornos e limites encontra-se no anexo A desta lei.

Art. 6º Os objetivos do Parque Natural Municipal Base Ecológica do Rio Velho e do Parque Natural Municipal Mata do Daniel Köche Filho são:

I - proteção e preservação dos ecossistemas e da diversidade biológica;

II - obtenção de conhecimentos científicos básicos e incentivos à pesquisa;

III - integração da unidade de Conservação com o entorno;

IV - educação sócio-ambiental continuada;

V - operacionalização da unidade de Conservação;

VI - revisão periódica do Plano de Manejo;

VII - fomentar o turismo ecológico;

VIII - contribuir para a preservação e recuperação da qualidade das águas do Rio dos Sinos.

~~Art. 7º~~ Conforme o artigo 29º da Lei Federal nº 9.985/00 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, c/c o Decreto Federal nº 4.340/02, que regulamenta a Lei do SNUC, o Parque Natural Municipal Base Ecológica do Rio Velho e o Parque Natural Municipal Mata do Daniel Köche Filho terão como Conselho Consultivo e Deliberativo o Conselho Gestor das Unidades de Conservação.

~~§ 1º~~ A composição do Conselho Gestor das Unidades de Conservação respeitará os nomes/entidades dos Conselheiros indicados para o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, conforme determinado no artigo 4º da Lei Municipal nº ~~7.292/2010~~.

~~§ 2º~~ O Conselho Gestor das Unidades de Conservação terá regimento próprio, bem como realizará reuniões ordinárias semestralmente, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Decreto Federal nº 4.340/2002.

Art. 7º As Unidades de Conservação, Parque Natural Municipal Banhado da Imperatriz, Parque Natural Municipal Base Ecológica do Rio Velho e o Parque natural Municipal Daniel Köche Filho terão um Conselho Consultivo único.

§ 1º A composição do Conselho Consultivo das Unidades de Conservação será formado pelas mesmas entidades integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, na forma da lei municipal instituidora do Condema.

§ 2º O Conselho Consultivo terá regimento próprio e se reunirá ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente de acordo com a convocação da Secretaria do Meio

Ambiente, órgão gestor das Unidades de Conservação. (Redação dada pela Lei nº 7973/2013)

Art. 8º O zoneamento, bem como as demais normas de uso público deve estar fundamentado nos objetivos da Unidade de Conservação e no seu Plano de Manejo, o qual deverá ser revisado a cada cinco anos.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de agosto de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO

[Download: Anexos](#)